

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CASSIA SATOMI FUJINAGA

**O PEDAGOGO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE
INTERNAÇÃO**

MARINGÁ
2012

CASSIA SATOMI FUJINAGA

O PEDAGOGO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
apresentado ao Curso de Pedagogia da
Universidade Estadual de Maringá, como
requisito parcial obtenção do grau de
pedagogo.

Orientação: Profa. Msa. Darlene Novacov
Bogatschovt.

Coordenação: Profa. Renata Marcelle Lara
Pimentel.

MARINGÁ
2012

O pedagogo na medida socioeducativa de internação

Cassia Satomi Fujinaga

Resumo

Este trabalho refere-se a uma pesquisa na área do cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, na qual os adolescentes que cumprem essa medida cometeram ato infracional considerado grave. O interesse pelo tema aflorou com a realização do estágio no período de um ano na instituição onde os adolescentes cumpriam a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA). O objetivo principal desse estudo é elencar as atribuições do pedagogo nessa instituição. Para isso foram feitos levantamentos bibliográficos da medida socioeducativa de internação, do histórico da responsabilidade penal das crianças e adolescentes e do papel desempenhado pelo pedagogo na instituição destinada ao cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: adolescente; medida socioeducativa; pedagogo.

Abstract

This work refers to a research in the area of compliance of socio-educative measure of deprivation of liberty, in which adolescents that meet this measure are those who committed offenses considered serious. The interest by the theme has emerged with the realization of internship in the period of one year at the institution where the adolescents complied with by socio-educative measure for the Provision of Service to the Community (PSC) and Assisted Freedom (AL). The main objective of this study is to show the duties of pedagogue in this institution. For that were made literature surveys of socio-educative measure of internment, of the historical of criminal liability of children and adolescents and of the role played by pedagogue in the institution designed to the fulfillment of socio-educational measures by adolescents in conflict with the law.

Introdução

Compreendendo que a educação formal não atende as demandas da sociedade contemporânea, esse trabalho pretende apresentar considerações sobre a atuação do pedagogo no espaço não escolar que trabalha com o adolescente em conflito com a lei, que cumpre a medida socioeducativa de internação.

A escolha do tema desse projeto foi o estágio realizado pela pesquisadora durante o ano de 2010 no local onde se cumpriam as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida, na cidade de Cianorte, no qual seu papel era o de aplicar atividades pedagógicas, para conhecer e detectar as dificuldades dos adolescentes, encaminhar os adolescentes aos cursos externos e acompanhar os mesmos na escola, observando as suas notas, frequência e mantendo contato com os professores e responsáveis do local.

Esse estágio proporcionou a oportunidade de aprendizagem sobre as medidas socioeducativas e o contato com adolescentes egressos dos Centros de Socioeducação, evidenciando-se que falta recurso didático que favoreça o conhecimento sobre a função do pedagogo em relação às medidas socioeducativas; e, principalmente, na que se refere à medida socioeducativa de internação.

Para o cumprimento do objetivo desse trabalho, que é o de refletir sobre o papel do pedagogo nos Centros de Socioeducação, a primeira etapa da pesquisa será bibliográfica, com o objetivo da compreensão histórica da responsabilidade penal dos menores de idade, o entendimento sobre a medida de internação e a caracterização do Centro de Socioeducação. Em seguida, foi feita uma visita ao Centro de Socioeducação de Maringá, na qual foi realizada uma conversa com a pedagoga do local, para que possa esclarecer sobre a sua atuação e papel nessa instituição educativa.

1 Histórico da responsabilidade penal dos adolescentes

A compreensão do tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei só pode ser entendida na dinâmica das relações sociais e históricas construídas e dos valores e conceitos relacionados a essas construções. O tema da responsabilidade penal dos menores de idade não tinha uma abordagem específica a bem pouco tempo. Esse tema teve sua formalização junto ao nascimento dos códigos penais de corte, no século XIX. Ricardo Peres da Costa, diretor do Centro de Socioeducação, em palestra ofertada no dia 8 de agosto de 2011 em Maringá com o tema “Doutrina da situação irregular e proteção integral”, nos trouxe um levantamento histórico da responsabilidade penal da criança e do adolescente. Segundo Volpi (2001, p. 23), isso se deu “[...] seja porque a própria questão da adolescência não era colocada como uma questão nos moldes sobre os quais se debate hoje seja pelo fato do direito fazer poucas distinções em relação a réus, delitos e penas”.

Segundo Costa (2011), antecedendo as orientações doutrinárias que regulamentaram o direito da criança e do adolescente, existiram as instituições carcerárias, nas quais as práticas punitivas aconteciam da tortura até a inanição. Como o mercado de trabalho naquele momento precisava de mão de obra, os sistemas punitivos transformavam esses criminosos em mão de obra, assim como retiravam os ociosos da rua para formá-los ao mercado de trabalho.

A primeira doutrina, de acordo com Costa (2011), denomina-se doutrina da indiferença e vigorou desde o final do século XIX até o começo do século XX, tendo como característica o desinteresse pela política social. A doutrina foi intitulada como sendo “da indiferença”, pois a punição aplicada à criança era igual à adotada aos adultos.

Mendez (2000), faz um levantamento histórico sobre o tema da responsabilidade penal dos menores de idade, dividindo-o em três etapas. A primeira etapa é denominada pelo autor de caráter penal indiferenciado, sendo aplicada desde os códigos penais de corte do século XIX até 1919. Nessa etapa, assim como a doutrina da indiferença citada por Costa (2011), o tratamento penal

destinado aos adolescentes era da mesma forma que a dos adultos, com a diferença de que as crianças menores de sete anos eram consideradas inimputáveis, e aos adolescentes de sete a dezoito anos havia a redução de um terço na pena em relação aos adultos. Dessa forma, o caráter penal indiferenciado tinha como característica a “[...] liberdade por um tempo menor que o dos adultos e a mais absoluta promiscuidade constituíam uma regra sem exceções” (MENDEZ, 2000, p. 2).

Ainda, de acordo com Saraiva (1999), o direito da infância e juventude seguiu uma determinada doutrina que era vigente na época, sendo dividida em três correntes. A primeira é a Doutrina do Direito Penal do menor, essa corrente é antiga e utilizada em poucos países.

Assim, como a etapa de caráter penal indiferenciado, mencionado por Mendez (2000) e pela doutrina da indiferença de Costa (2011), a doutrina do direito penal do menor caracteriza-se pela pouca ou quase nenhuma distinção entre adulto e criança no que se refere à imputabilidade penal e não incluem normas específicas de proteção à infância e à adolescência. Nessa linha doutrinária, o autor afirma que “[...] o jovem somente interessa ao direito quando pratica um ato de delinquência”. (SARAIVA, 1999, p. 16).

Para Costa (2011), as crianças nas ruas começam a incomodar as elites, sendo criadas as instituições de internação de cunho higienista e de correção, com o objetivo de formar trabalhadores. Em 1830, foi elaborado o código criminal e as casas de correção, que são destinadas às pessoas com idade entre 14 e 17 anos, sendo que o crime é considerado um desvio individual. Nessa época passou a existir uma diferenciação entre o conceito de menor e o de criança.

Diante desse contexto histórico, segundo Costa (2011), na doutrina da situação irregular existiu uma responsabilização do Estado em relação à tutela do “menor” em situação irregular. Eram considerados em situação irregular as crianças e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução. Em 1902 Mello Mattos¹ propôs a lei de proteção ao menor, que foi promulgado em 12/10/1927 como Códigos de Menores.

De acordo com Ferreira (2010), o Código Mello Matos¹, como ficou conhecido o Decreto nº 17.943-A, de 12/10/1927, amparou em lei as questões do menor abandonado e do delinquente. O código, no artigo 26, definia como sendo menor de 18 anos abandonado aqueles:

- Que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;
- Que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido à indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- Que tenham pai, mãe ou tutor, ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado, ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho, ou pupilo, ou protegido;
- Que vivam em companhia de pai, mãe, tutor, ou pessoa que se entregue à prática de atos contraditórios à moral e aos bons costumes;
- Que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- Que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida;
- Que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda sejam: a) vítima de maus-tratos físicos habituais ou castigos imoderados; b) privados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;
- Que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível (Ferreira, 2002, p. 43).

Em relação ao delinquente, o Código Mello Matos estabeleceu que nenhum indivíduo, menor de 14 anos, autor de crime ou contravenção penal, seria submetido a processo penal. E, “[...] aquele maior de 14 anos e menor de 18 anos deveria ser submetido a processo especial, com informações a respeito de seu estado físico, mental e moral” (FERREIRA 2000, p. 43).

Diante dessa visão sobre o menor, Mendez (2000) define a segunda etapa do histórico do tema da responsabilidade penal, como etapa de caráter tutelar. Essa etapa teve sua origem nos Estados Unidos e foi liderada pelo Movimento dos Reformadores, manifestando uma “[...] profunda indignação moral frente à promiscuidade do alojamento de menores e maiores na mesma instituição” (MENDEZ, 2000, p. 2).

¹ José Cândido de Albuquerque Mello Mattos foi o 1º juiz de Menores no Brasil, nomeado em 02-02-1924 no Rio de Janeiro.

Diferentemente do autor acima citado, Saraiva (1999), assim como Costa (2011), denomina a segunda doutrina como a da situação irregular. Para Saraiva (1999) essa doutrina supera a do direito penal do menor, por perceber que existe uma situação regular. O autor acrescenta que não existe distinção entre os jovens que foram abandonados com aqueles que cometeram alguma infração ou sofreram maus tratos, todos estariam na mesma condição, a de “situação irregular”.

Em 1990, de acordo com Saraiva (1999) e Costa (2011), é construída a terceira e última doutrina, a da proteção integral. Para Saraiva (1999), essa corrente é dirigida e orientada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as crianças e adolescentes são vistas como tendo direitos especiais e específicos, devido à condição de serem pessoas em desenvolvimento. Diante dessa doutrina o autor afirma que:

[...] as leis internas e o sistema jurídico dos países que a adotam devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até dezoito anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, entre outros. (SARAIVA, 1999, p. 19-20).

Seguindo essa mesma linha temporária, Mendez (2000) denomina a terceira etapa de responsabilidade penal, tendo seu marco inicial em 1989, com a aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e, depois em 1990 consolidando-se com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei n. 8069/1990. A etapa da responsabilidade penal caracteriza-se pelo tratamento jurídico com base na faixa etária.

Dessa forma, as crianças, que de acordo com o ECA, são todos com até doze anos incompletos, sendo penalmente inimputáveis e irresponsáveis. É considerado adolescente todo ser humano desde os doze até os dezoito anos incompletos, sendo também penalmente inimputáveis, porém são penalmente responsáveis, ou seja, os adolescentes respondem penalmente, segundo as leis específicas, como o ECA. Diante desse avanço proporcionado pela etapa da responsabilidade penal, o autor faz a seguinte crítica para refletirmos atualmente:

O modelo de responsabilidade penal dos adolescentes constitui uma ruptura profunda, tanto com o modelo tutelar quanto com o modelo penal indiferenciado, que hoje se expressa exclusivamente na

ignorante ou cínica proposta de redução da idade na imputabilidade (MENDEZ, 2000, p. 3).

Da etapa tutelar até a etapa da responsabilidade penal, citados por Mendez (2000), vários foram os acontecimentos que são importantes serem mencionados. Dentre esses, de acordo com Volpi (2000), está a criação do Departamento Nacional da Criança, em 1940 no governo de Getúlio Vargas. Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), cuja característica principal era de considerar as crianças e adolescentes pobres como futuros marginais.

Para Volpi (2000), o SAM tinha o funcionamento pautado na retirada das crianças e adolescentes das ruas, sem distinção entre as que eram órfão, abandonado ou infratores e os confinavam em instituições nas quais ficam isolados do convívio social e tinham um tratamento extremamente violento e repressivo. Por causa desse tratamento violento ocorreram várias fugas e motins, ocasionando protestos e denúncias de cidadãos contra essas instituições.

O sonho dos cidadãos em acabar com o SAM e produzir uma política pública para atender dignamente as crianças e adolescentes garantindo seus direitos teve seu fim com o golpe militar de 1964. Nesse governo foi criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), continuando com os internatos e constituindo uma rede nacional de Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs).

As FEBEMs, segundo Volpi (2000), tinham um discurso mais assistencial se comparados ao SAM, porém após denúncias feitas pela imprensa, livros e documentários constatou-se que nessas instituições também havia abuso sexual, tratamento humilhante e violência.

Esses dois fatos, da criação do SAM e da FEBEMs, citados pelo autor são relevantes para se pensar sobre a responsabilidade penal dos adolescentes e para entender como ocorreu a passagem da etapa de caráter tutelar à etapa de responsabilidade penal.

Com o fim de o governo militar e o ressurgimento dos movimentos populares, o movimento em defesa dos direitos do “menor” novamente ganha forças, contribuindo com o aparecimento da doutrina da proteção integral a qual será tratada no próximo item por ser ela, base para as medidas socioeducativas, foco do presente trabalho.

2 A doutrina da proteção integral

2.1 Medida Socioeducativa

A doutrina da proteção integral supera de forma definitiva as doutrinas da indiferença e da situação irregular e se solidifica com o surgimento do ECA. De acordo com Saraiva (1999), a ideologia que orienta o ECA é a de que todas as crianças e adolescentes, sem qualquer distinção, desfrutem dos mesmos direitos, acabando com a ideia de que o Juizados de Menores seria uma justiça apenas para os pobres.

O ECA prevê as medidas de proteção e as medidas socioeducativas aos adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados, como destaca o art. 98: “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta”. (BRASIL, 1990).

As medidas de proteção são aplicadas pelo Conselho Tutelar e consistem, conforme o art. 101 do ECA em:

- I. encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II. orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III. matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV. inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII. abrigo em entidade;
- VIII. colocação em família substituta (esta privativa da Autoridade Judiciária). (BRASIL, 1990).

O adolescente ao quebrar alguma regra da vida familiar, costuma ser advertido pelos seus pais ou responsáveis. Da mesma forma ocorrem com alunos que descumprem os regimentos escolares, eles são responsabilizados com punições que vão desde a advertência até a expulsão regimental. Quando o adolescente quebra uma regra, considerada crime ou contravenção, não é aplicada as penas do Código Penal, mas uma medida socioeducativa.

Assim, a diferença entre Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas é que as medidas socioeducativas podem ser aplicadas apenas a adolescentes

autores de ato infracional. As crianças infratoras ficam sujeitas às medidas de proteção, enquanto o adolescente infrator pode ser submetido a um tratamento mais rigoroso, como no caso das medidas socioeducativas. É importante lembrar que de acordo com a legislação brasileira, são consideradas crianças com idade até doze anos e adolescente dos doze aos 18 anos incompletos.

Essa pesquisa terá como foco a medida socioeducativa de internação, por isso os parágrafos seguintes detalharão sobre esse assunto.

O caminho percorrido pelo adolescente em conflito com a lei, segundo o Caderno do IASP: gestão de centro de socioeducação (2006)² é o seguinte:

- 1) Ele comete o ato infracional,
- 2) Em seguida é encaminhado à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, somente se for apreendido em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, não podendo exceder o prazo máximo de quarenta e cinco dias nesse local,
- 3) No caso de liberação o adolescente é entregue aos seus pais ou responsáveis, ou então deve se apresentar à Promotoria da Infância e da Juventude;
- 4) Por fim, ele é encaminhado à autoridade judiciária, na qual ocorrerá a decisão judicial, podendo aplicar-lhe a medida socioeducativa, se assim achar necessário.

De acordo com o artigo 112 da Lei 8069/1990, do ECA, a medida socioeducativa consiste em: - advertência, - obrigação de reparar o dano, - prestação de serviço à comunidade, - liberdade assistida, - inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional.

Para Volpi (2006, p.20), as medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com “[...] as características da infração, circunstâncias sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual”. Dessa forma, a medida não pode ser apenas uma punição da sociedade em relação ao ato infracional cometido pelo adolescente, mas precisa contribuir para o seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão, acreditando que o ato cometido seja decorrência de algum problema enfrentado anteriormente no âmbito econômico, familiar, social ou emocional.

² Os Cadernos de Socioeducação foram editados pelo Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), com informações sobre a prática educativa do Paraná. Essa Caderno intitula-se “Gestão de Centro de Socioeducação”.

A medida socioeducativa de internação, de acordo com Saraiva (1999), é aplicada com base na grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda se houver reincidência no cometimento de outras infrações. A duração da internação pode variar de 6 meses até 3 anos, sendo que o responsável pela execução da medida socioeducativa terá que a cada seis meses fazer uma avaliação do adolescente, de acordo com relatos da equipe técnica do internamento. Essa avaliação proporciona ao adolescente um entendimento das razões por concederem ou de negarem a progressão da medida.

Segundo Saraiva (1999), a medida deverá ser cumprida em local exclusivo para adolescentes, de preferência na mesma cidade onde mora, ou então na localidade mais próxima. No estado do Paraná, essas instituições são conhecidas como Centro de Socioeducação (CENSE), e contam com profissionais como psicólogos, pedagogos, educadores, assistentes sociais, entre outros, para a sua manutenção.

No artigo 124 do ECA estão listados os direitos dos adolescentes privados de liberdade, que são os seguintes:

- I- entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
 - II- peticionar diretamente a qualquer autoridade;
 - III- avistar-se reservadamente com seu defensor;
 - IV- ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
 - V- ser tratado com respeito e dignidade;
 - VI- permanecer na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis;
 - VII- receber visitas, ao menos, semanalmente;
 - VIII- corresponder-se com seus familiares e amigos;
 - IX- ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
 - X- habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
 - XI- receber escolarização e profissionalização;
 - XII- realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - XIII- ter acesso aos meios de comunicação social;
 - XIV- receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
 - XV- manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
 - XVI- receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.
- § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade
- § 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente (BRASIL, 1990).

Dessa forma, os direitos garantidos buscam proporcionar ao adolescente que viva com dignidade ao respeitar as suas necessidades básicas, mesmo estando privado de liberdade.

2.2 Centro de Socioeducação

O Centro de Socioeducação é a instituição na qual os adolescentes cumprem a medida socioeducativa de internação. No Caderno do IASP: gestão de centro de socioeducação (2006), consta que o CENSE possui três áreas:

- administrativa: recepção e telefonia, secretaria, limpeza e conservação, transporte, rouparia e lavanderia, manutenção predial, patrimônio, almoxarifado, manutenção predial, finanças e recursos humanos;
- técnica (programática): secretaria técnica, serviço social, psicologia, saúde, escolarização, atividades ocupacionais, qualificação para o trabalho, esporte e lazer, cultura e biblioteca, espiritualidade, e monitoramento educativo;
- de segurança: vigilância, monitoramento eletrônico, portaria, revista, visita predial, escolta e controle disciplinar (PARANÁ, 2006, p.42-43).

A supervisão fica a cargo do diretor do Centro e as áreas precisam estar inter-relacionadas, o que garantirá o bom funcionamento do CENSE.

De acordo com o Caderno do IASP: práticas de socioeducação (2007)³, o objetivo principal do CENSE é fazer com que os adolescentes construam “[...] projetos de vida reais e possíveis de ser realizados, que alterem suas rotas de vida, desatrelando-os da prática de atos infracionais” (Paraná 2007, p. 32).

Para que esse objetivo seja cumprido, destacam-se as fases pelas quais os adolescentes passarão enquanto estiverem internados, que acontece desde sua entrada no CENSE até o seu desligamento, quando ocorre a sua reinserção sociofamiliar. É importante destacar que as fases não possuem um tempo cronológico definido, é o desenvolvimento do adolescente que dirá até onde é possível chegar.

A primeira fase corresponde à recepção, acolhida e integração do adolescente no CENSE. A recepção consiste no recebimento do adolescente na

³ Esse Caderno também faz parte da coleção do IASP e intitula-se “Práticas Da Socioeducação”.

unidade; a conferência da documentação e dos pertences; o encaminhamento para banho, refeição e atendimento técnico; realização do exame médico e acomodação no alojamento. A acolhida tem início no momento da chegada do adolescente até a sua saída, nessa etapa ele conhece as normas e rotinas do CENSE e tem a explicação sobre a medida socioeducativa de internação. Na integração é mostrado ao adolescente as diversas atividades existentes na unidade, tais como escolarização formal, oficinas de produção, atividades desportivas e culturais, entre outros, e o educador deve perceber qual o interesse, as facilidades e dificuldades do adolescente diante dessas atividades. Dessa forma, a integração “[...] consiste na tentativa de adaptar o adolescente às rotinas, despertar seu interesse e orientar as suas opções de participação nas atividades” (PARANÁ, 2007, p. 45).

A segunda fase é a da realização do estudo de caso, onde é feita a escolha da equipe de referência do adolescente, que ficará responsável pela condução e acompanhamento de seu processo socioeducativo. Nessa fase, busca-se cada vez mais conhecer o adolescente por meio de

[...] informações referentes ao contexto sociofamiliar de origem do adolescente, as circunstâncias da prática do ato infracional, suas aptidões, habilidades, interesses e motivações, suas características pessoais e condições para superação das suas dificuldades (PARANÁ, 2007, p. 47).

Essas informações serão obtidas pelos profissionais da unidade por meio das visitas à família do adolescente, estudando e analisando o processo judicial, realizando avaliações pedagógicas e de saúde e observando o comportamento do adolescente.

A terceira fase consiste em elaborar e desenvolver o Plano Personalizado do Adolescente (PPA), caracterizando-se pela

[...] concretização de umas das principais finalidades da proposta socioeducativa- a de que o adolescente efetive, ao longo de seu processo socioeducativo, um projeto de vida voltado para seu desenvolvimento individual e pessoal (PARANÁ, 2007, p. 47).

Isso ocorrerá pelo PPA, que é um projeto de vida contendo metas relacionadas à vida do adolescente, tais como: imagem pessoal, saúde corporal, hábitos, educação formal, trabalho, esporte, cultura, lazer, relacionamentos. O PPA é elaborado junto à equipe de referência e “[...] se inicia por meio de uma sensibilização do adolescente, de modo que ele perceba o momento de sua

privação de liberdade como um tempo para pensar em sua vida e em que rumo dar a ela” (PARANÁ, 2007, p. 60). Na reunião de elaboração do PPA, além das metas estabelecidas para o adolescente, também são definidas as competências de cada membro da equipe, definindo quem irá organizar ou buscar meios para a realização de cada meta do PPA.

A quarta e última fase é a de preparar o desligamento e acompanhar a reinserção sociofamiliar. Nessa fase o adolescente conquista a liberdade, e a equipe do CENSE precisa continuar acompanhando o egresso, o que garante a “[...] diminuição da reincidência em atos infracionais, da perpetuação da situação de exclusão social e até da ocorrência de óbitos de adolescentes ameaçados pelo mundo do crime” (PARANÁ, 2007, p. 50).

Essa apresentação da rotina do CENSE permite a compreensão do funcionamento da instituição, fornecendo elementos para o entendimento do trabalho do pedagogo nesse local.

3 O pedagogo no Centro de Socioeducação

O modelo de gestão do CENSE está pautado na gestão participativa, exigindo “[...] a participação de todas nas deliberações, na organização e nas decisões sobre o funcionamento dos programas de atendimento” (PARANÁ, 2006, p. 40). Sendo assim, todos os servidores participam da gestão do Centro com a supervisão do diretor.

Os servidores do CENSE, também conhecidos como socioeducadores, precisam atuar de forma cooperativa e transdisciplinar, facilitando no processo socioeducativo do adolescente. No Caderno do IASP: gestão de centro de socioeducação (2006), são apontadas algumas características necessárias para se tornar um socioeducador, dentre essas características destaquei algumas, que são as seguintes:

Postura Operacional

- Ter capacidade para trabalhar em equipe;
- Assumir o compromisso de seguir as normas da unidade e as orientações estabelecidas;
- Estabelecer uma boa comunicação com seus colegas;

- Observar o sigilo e discrição em seus posicionamentos e comentários.

Postura Mental

- Revelar idoneidade, sendo capaz de servir como um bom modelo nas suas atitudes e nos seus valores;
- Demonstrar imparcialidade e senso de justiça;
- Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo, opção sexual, etc;
- Demonstrar bom senso no julgamento e decisões.

Postura emocional

- Demonstrar sensibilidade;
- Revelar capacidade de manter o autocontrole em situações de tensão;
- Apresentar equilíbrio emocional, não permitindo que seus problemas pessoais interfiram na relação com os adolescentes;
- Revelar persistência, resistência à frustração e resiliência (capacidade de resistir à força destruidora de adversidades e de até mesmo, aproveitar as adversidades para crescer) (PARANÁ, 2006, p. 62).

Diante dessas posturas apresentadas, é possível observar que o socioeducador além dos requisitos profissionais para se trabalhar no CENSE, é necessário também ter alguns requisitos pessoais, como a honestidade e o bom senso, pois eles servirão de exemplo aos adolescentes.

Como já mencionado, os socioeducadores devem trabalhar em conjunto, porém cada um deve atuar segundo sua área, tendo definido o seu papel no Centro de Socioeducação. Assim, o Caderno do IASP: gestão de centro de socioeducação (2006) traz as funções de todos os servidores e ao pedagogo cabe o papel de:

- Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas;
- Realizar a programação das atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento das atividades;
- Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso;
- Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica da unidade;
- Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa;
- Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes;
- Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado;

- Acompanhar e supervisionar a execução do PROEDUSE⁴, junto com a coordenação do programa, participando da sua organização e viabilizando o atendimento às necessidades especiais educacionais dos adolescentes;
- Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento (PARANÁ, 2006, p. 80).

Feito esse levantamento bibliográfico, fez-se necessário conhecer o CENSE de Maringá. Para tanto, foi agendada uma visita e conversa com a pedagoga responsável pela instituição. A visita aconteceu no dia doze de setembro de 2012. O CENSE possui oito casas, cada qual com dez alojamentos e no alojamento tem um quarto e um banheiro, servindo como acomodação para um adolescente. O CENSE possui vários blocos, sendo um para a realização das atividades escolares, o outro para o refeitório, o bloco da enfermagem e o bloco onde os técnicos ficam. Além disso, consta de um campo de futebol, a arena aberta e uma capela para as atividades religiosas. O acesso a esse espaço é bastante restrito e rigoroso, por motivos de segurança.

A pedagoga nos informou que o CENSE foi aberto em 2010 e foi contratada naquele momento pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS). No dia da visita, estava acontecendo uma reunião com as coordenadoras pedagógicas do Programa De educação nas Unidades de Socioeducação (PROEDUSE). Essa é uma das várias funções do pedagogo no CENSE, a de coordenar e supervisionar as atividades do PROEDUSE. O PROEDUSE funciona com 18 professores, e o professor trabalha em sala com no máximo cinco alunos e a porta fica trancada, por motivo de segurança.

O educador social me relatou que os adolescentes em conflito com a lei devem respeitar o professor e valorizar a escolarização no CENSE, por isso não é necessária a presença de educadores sociais nas salas de aula.

Além do PROEDUSE, a pedagoga é responsável pelo cronograma de atividades realizadas pelos adolescentes e participa da acolhida, explicando ao adolescente que adentra no CENSE sobre suas normas e rotinas.

A pedagoga é responsável pela representação da instituição em Curitiba nos órgãos a ele relacionados. Outra atividade externa realizada pela pedagoga é a

⁴ O Programa de Educação nas Unidades de Socioeducação (PROEDUSE) garante o acesso à escolarização dos adolescentes em conflito com a lei que cumprem a medida socioeducativa de privação de liberdade.

procura por locais onde os adolescentes possam realizar atividades de cunho social, como a ida ao asilo e ao Centro de Abastecimento do Paraná (CEASA).

A pedagoga também é responsável pelos cursos profissionalizantes, tanto os que são feitos no CENSE como os que são realizados em outros locais. Esses cursos despertam o interesse do adolescente e são de extrema importância, pois dão a possibilidade da sua reinserção na sociedade, através do trabalho.

A pedagoga relatou que o CENSE, por meio de doações, ganhou alguns computadores. Para que os adolescentes possam usá-los é necessária a contratação de oficinairos, sejam voluntários ou não, que possam ensinar aos adolescentes a manusear a máquina e os seus programas, sendo essa contratação de responsabilidade da pedagoga. Ela fica encarregada também das atividades recreativas, culturais, esportivas e religiosas e isso, conseqüentemente, faz com que pense na contratação de oficinairos, na escolha das atividades que terão melhores proveitos aos adolescentes e na organização do cronograma das atividades.

Ainda, junto das demais técnicas, faz a cada seis meses um relatório do adolescente, que é encaminhado ao juiz. Nesse relatório ela precisa informar sobre as questões pedagógicas relacionadas ao adolescente, descrevendo sobre o desempenho nos estudos, suas dificuldades, entre outros. Várias informações contidas no relatório são advindas do Conselho de Classe, cuja reunião acontece com a pedagoga, as coordenadoras e os professores do PROEDUSE.

Outra função da pedagoga é a de participar do Estudo de Caso, que busca informações sobre as características pessoais do adolescente. Mediante essas informações é possível o maior aproveitamento das atividades enquanto o adolescente estiver internado. Ela participa do Conselho Disciplinar, que é um instrumento pedagógico utilizado para colocar limite, norma e disciplina no educando, tais medidas mostram, ao mesmo tempo, o controle dos comportamentos e o apoio ao adolescente.

Os apontamentos levantados sobre as funções desempenhadas pelo pedagogo no CENSE, convenceu-nos de que seja possível delinear algumas atribuições do pedagogo em um local tão diferente da escola, mas ao mesmo tempo com o objetivo principal: garantir o ensino e aprendizagem a todas as crianças e adolescentes, sem distinção de cor, sexo, idade, religião e situação perante à lei.

Considerações finais

Neste artigo procurou-se mostrar as funções do pedagogo, por meio dos apontamentos feitos sobre as transformações ocorridas na história em relação à responsabilidade penal, o esclarecimento sobre as medidas socioeducativas e a apresentação da rotina do CENSE.

Ao realizar o levantamento bibliográfico sobre o histórico da responsabilidade penal destinada aos adolescentes e crianças percebi que as mudanças foram possíveis após uma luta da sociedade, que se mobilizou mediante ao olhar diferenciado em relação as crianças e adolescentes. Em um primeiro momento eles eram vistos enquanto miniatura dos adultos, por isso a pena destinada a eles fazia pouca diferenciação em relação ao adulto. Em seguida, eles são vistos como excluídos da sociedade, no qual precisariam de um atendimento especializado, mas sem a diferenciação por terem sido abandonados, com aqueles que cometeram alguma infração ou sofreram maus tratos, todos estariam na mesma condição, a de “situação irregular”. E por fim, eles passam a ser respeitados e vistos enquanto sujeitos de direitos, consolidando-se com a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na doutrina da proteção integral além do adolescente ter garantido seus direito perante a lei, por considerá-lo sujeito em desenvolvimento, eles também são responsabilizados quando infringem a mesma, resultando nas medidas socioeducativas. Dessa forma, foi feito uma explicação sobre as medidas socioeducativas, pautando-se na legislação vigente, o Estatuto da Criança e Adolescente. Em seguida, realizei um estudo sobre os Centros de Socioeducação, caracterizando essa instituição, e também foi feito o estudo sobre as funções desempenhas pelo pedagogo nesse local e a entrevista com a pedagoga, que deu relevância à pesquisa.

O levantamento bibliográfico e a entrevista realizada deram suporte para realização do objetivo principal desse trabalho, que era o de compreender o papel do pedagogo na instituição de medida socioeducativa de internação. Dessa forma, podemos entender que o pedagogo é responsável pelo planejamento das oficinas formativas, ocupacionais, profissionalizantes e nas atividades recreativas, culturais e esportivas; acompanhamento e supervisão do PROEDUSE; elaboração do relatório

que é encaminhado ao juiz e, enfim, todas as questões relacionadas à área pedagógica que se mostram relevantes aos adolescentes, por ser o meio pelo qual eles possuem acesso à informação e à escolarização, e por contribuir também após o seu desligamento, proporcionando motivação para a continuação dos estudos e também permitindo o acesso ao mercado de trabalho.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus Reflexos na Legislação Posterior**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac-9f3b00881837&groupId=10136> Acesso em 14 set. 2012.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Cortez, 1990.

COSTA, Ricardo Peres. **Centro de Socioeducação**. Palestra proferida na Universidade Estadual de Maringá, em 8 de ago. de 2011.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **A educação nas constituições federais** In: O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Por uma reflexão sobre o arbítrio e o Garantismo na Jurisdição sócio-educativa**. Porto Alegre, 2000. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id231.htm>>. Acesso em: 01 mar. 2012.

PARANÁ. Instituto de Ação social do Paraná. **Gestão de Centro de Socioeducação**. Cadernos do IASP. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2006.

_____. Instituto de Ação social do Paraná. **Práticas de Socioeducação**. Cadernos do IASP. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2007.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e Ato Infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

VOLPI, Mário. **Caracterização das medidas socioeducativas** In: O Adolescente e o Ato Infracional. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **O novo contexto da doutrina da proteção integral aplicada aos adolescentes em conflito com a lei** In Sem liberdade, Sem direito: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.